

AVISO DOCUMENTO INFORMATIVO

Conteúdo do documento
informativo para efeitos de
admissão de Valores Mobiliários
no mercado Euronext

1 ABRIL 2025

INTRODUÇÃO

O presente Aviso (doravante “o Aviso”) complementa o Regulamento do Euronext Growth e o Regulamento do Euronext Access em relação ao conteúdo do Documento Informativo que deve ser publicado, sob determinadas condições, de acordo com as regras constantes dos Regulamentos da Euronext.

Visa definir o conteúdo mínimo do Documento Informativo de forma a fornecer aos investidores informação suficiente que lhes permita uma avaliação informada da situação financeira e perspectivas do Emitente, bem como dos direitos inerentes aos seus valores mobiliários.

Qualquer Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode exigir que o Emitente inclua no Documento Informativo eventual documentação e informação adicional que não esteja expressamente referida no Aviso.

O Emitente deve divulgar qualquer fator significativo novo, erro material ou alteração à informação incluída num Documento Informativo que ocorre ou é verificado entre o momento em que o Documento Informativo é publicado e o momento em que se inicia a negociação. Deve ser publicado, sem demora injustificada, um documento adicional.

Encontra-se disponível na última secção do presente Aviso, uma tabela com todos os diferentes campos aplicáveis de acordo com o mercado-alvo e o tipo de operação.

O presente Aviso pode vir a ser pontualmente modificado sujeito a aviso prévio (e.g. através da colocação da versão alterada no *website* da Euronext).

Para efeitos do presente Aviso, os termos iniciados em letra maiúscula encontram-se definidos nos Regulamentos do Euronext Access e Euronext Growth, salvo indicação expressa em contrário. Se adequado, o plural de um termo definido é, igualmente, considerado como um termo definido.

ÂMBITO

Este Aviso é aplicável aos Sistemas de Negociação Multilateral (“SNMs”) de acordo com a DMIF II:

- o Euronext Growth gerido por Euronext Brussels S.A./N.V., Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados, S.A. e Euronext Paris S.A.;
- o Euronext Access geridos por Euronext Brussels S.A./N.V., Irish Stock Exchange plc que atua como Euronext Dublin, Euronext Lisbon - Sociedade Gestora de Mercados, S.A. e Euronext Paris S.A..

SECÇÃO 1: ESTRUTURA COMUM DO DOCUMENTO INFORMATIVO

Salvo quando especificado, cada secção apresentada abaixo é aplicável à admissão de Valores Mobiliários representativos de Capital e de Dívida.

PARTE A: INFORMAÇÃO GERAL

1. CONTEÚDO GERAL

A seguinte declaração deve ser colocada na primeira página do Documento Informativo:

“O presente Documento Informativo não constitui um prospeto na aceção do Regulamento (UE) 2017/1129 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo ao prospeto a publicar em caso de oferta de valores mobiliários ao público ou da sua admissão à negociação num mercado regulamentado, e que revoga a Diretiva 2003/71.

O presente Documento Informativo foi elaborado sob a responsabilidade do Emitente. Foi revisto pelo Promotor e foi sujeito a uma revisão adequada da sua completude, consistência e compreensão pela Euronext.”

2. EM CASO DE ADMISSÃO NO EURONEXT ACCESS

A seguinte declaração deve ser colocada na primeira página do Documento Informativo:

“O Euronext Access é um mercado gerido pela Euronext. Os Emitentes do Euronext Access, um sistema de negociação multilateral (SNM), não estão sujeitos às mesmas regras que emitentes de um Mercado Regulamentado (um mercado principal). Pelo contrário, estão sujeitas a um conjunto menos extenso de regras e regulamentos ajustados a pequenas empresas em crescimento. O risco de investir numa sociedade no Euronext Access pode, portanto, ser maior do que investir numa sociedade no Mercado Regulamentado. Os investidores devem tomar em consideração estes fatores ao efetuarem decisões de investimento.”

3. EM CASO DE ADMISSÃO NO EURONEXT GROWTH

A seguinte declaração deve ser colocada na primeira página do Documento Informativo:

“O Euronext Growth é um mercado gerido pela Euronext. Os Emitentes do Euronext Growth, um sistema de negociação multilateral (SNM), não estão sujeitos às mesmas regras que emitentes de um Mercado Regulamentado (um mercado principal). Pelo contrário, estão sujeitas a um conjunto menos extenso de regras e regulamentos

ajustados a pequenas empresas em crescimento. O risco de investir numa sociedade no Euronext Growth pode, portanto, ser maior do que investir numa sociedade no Mercado Regulamentado. Os investidores devem tomar em consideração estes fatores ao efetuarem decisões de investimento.”

PARTE B: INFORMAÇÃO SOBRE O EMITENTE

Números seguidos de asterico significa que a informação não é aplicável a valores mobiliários representativos de dívida.

N.º	DESCRIÇÃO
1.	PESSOAS RESPONSÁVEIS
1.1	<p>Identificação de todas as pessoas responsáveis pelas informações fornecidas no Documento Informativo, ou parte das mesmas, caso em que devem ser especificadas tais partes.</p> <p>Tratando-se de pessoas singulares, incluindo, os membros dos órgãos de administração, direção ou supervisão do Emitente, indicar o nome e função da pessoa; tratando-se de pessoas coletivas indicar a denominação e a sede estatutária</p>
1.2	<p>Deverá ser incluída a seguinte declaração de responsabilidade dos responsáveis no Documento Informativo:</p> <p>“Declaro/Declaramos que, tanto quanto é do meu/nosso conhecimento, as informações constantes do Documento Informativo são adequadas e precisas e que, tanto quanto é do meu/nosso conhecimento, o Documento Informativo não está sujeito a quaisquer omissões [materiais], e que todas as informações relevantes estão incluídas no Documento Informativo.”</p> <p>Os responsáveis pelo Documento Informativo, devem ser claramente identificados no Documento Informativo pelos seus nomes e funções ou, no caso de pessoas coletivas, das respetivas denominações e sedes estatutárias, devendo conter declarações efetuadas pelos mesmos que atestem que, tanto quanto é do seu conhecimento, a informação contida no Documento Informativo está de acordo com os factos e que o Documento Informativo não contém omissões suscetíveis de afetar o seu contributo..</p>
1.3	<p>Caso seja incluído no Documento Informativo uma declaração ou um relatório atribuído a uma pessoa na qualidade de perito, deve ser facultado o nome dessa pessoa, o endereço profissional, as qualificações e interesse significativo no Emitente, caso exista.</p> <p>Caso a declaração ou relatório tenham sido elaborados a pedido do Emitente, deve ser incluída uma declaração indicando que essa declaração ou relatório foram incluídos no Documento Informativo com o consentimento da pessoa que autorizou o conteúdo dessa parte do Documento Informativo.</p>
1.4	<p>Caso as informações tenham sido obtidas junto de terceiros, fornecer a confirmação de que as mesmas foram rigorosamente reproduzidas e de que, tanto quanto é do conhecimento do Emitente e na medida do por si verificável com base nas informações publicadas pelos terceiros em causa, não foram omitidos quaisquer factos para tornar as informações menos rigorosas ou susceptíveis de induzir em erro. Adicionalmente, o Emitente deverá identificar a(s) fonte(s) da informação.</p>
2.	REVISORES OFICIAIS DE CONTAS
2.1	<p>Nomes e endereços dos revisores oficiais de contas do Emitente para o período referido no ponto 14 deste Aviso.</p>
2.2	<p>Caso os revisores de contas se tenham demitido, tenham sido dispensados ou não</p>

	tenham sido reconduzidos durante o período coberto pelas informações financeiras históricas, devem ser fornecidas informações, se significativas.
3.	FACTORES DE RISCO
	Divulgação destacada de fatores de risco que sejam específicos do Emitente ou do seu setor na secção intitulada “Fatores de Risco”.
	Em cada categoria, os riscos mais significativos, na avaliação efetuada pelo Emitente, oferente ou pela pessoa que solicita a admissão à negociação, tendo em conta o impacto negativo para o Emitente e a probabilidade da sua ocorrência, devem ser definidos em primeiro lugar.
4.	INFORMAÇÃO SOBRE O EMITENTE
4.1	Histórico e desenvolvimento do Emitente
4.1.1	Denominação legal e comercial do Emitente
4.1.2	Local de registo do Emitente, número de registo e identificador de entidade jurídica (“LEI”)
4.1.3	Data de constituição do Emitente e respetiva duração, exceto se for indeterminada
4.2	Domicílio e forma jurídica do Emitente, a legislação ao abrigo da qual o Emitente exerce a sua atividade, país de constituição e o endereço, o número de telefone da sua sede estatutária e o sítio <i>web</i> do Emitente
4.3	Eventos importantes (e datas) no desenvolvimento da atividade do Emitente
5.	VISÃO GERAL DAS ATIVIDADES
5.1*	Descrição das Actividades Principais (<i>ponto não aplicável a Valores mobiliários representativos de dívida</i>)
5.1.1	Descrição da natureza das atividades do Emitente e das suas principais atividades, bem como dos principais fatores com estas relacionados, nomeadamente as categorias essenciais de produtos vendidos e/ou serviços prestados. Apresentação do seu modelo de negócio e organização. Indicação dos novos produtos e/ou serviços significativos que tenham sido lançados e, na medida em que tenha sido divulgado o desenvolvimento de novos produtos ou serviços, indicar o estado de seu desenvolvimento.
5.1.2	Descrição da estratégia empresarial e dos objetivos do Emitente, tanto financeiros quanto não financeiros (caso existam). Esta Descrição deve ter em conta os futuros desafios e perspetivas do Emitente.
5.2	Descrição dos Principais Mercados
5.2.1	Descrição dos principais mercados em que o Emitente concorre.
5.2.2	Fundamento de eventuais declarações prestadas pelo Emitente acerca da sua posição concorrencial/panorama concorrencial.
5.3*	Descrição dos Investimentos (<i>ponto não aplicável a Valores mobiliários representativos de dívida</i>)
5.3.1	Descrição (incluindo o montante) dos investimentos significativos do Emitente em cada um dos exercícios do período abrangido pelas informações financeiras históricas, até à

	data do Documento Informativo.
5.3.2	Descrição dos investimentos significativos do Emitente que se encontram em curso, ou relativamente aos quais assumiu compromissos firmes, incluindo a sua distribuição geográfica (no país e no estrangeiro) e método de financiamento (interno ou externo).
5.4*	<p>Patentes, licenças, marcas e nomes de domínios (<i>ponto não aplicável a Valores mobiliários representativos de dívida</i>)</p> <p>Informação sobre patentes ou licenças significativas para a atividade, contratos industriais, comerciais ou financeiros, etc.</p>
6.	ESTRUTURA ORGANIZATIVA
	Se o Emitente fizer parte de um grupo, descrição sucinta do grupo e das filiais significativas. A descrição pode ser acompanhada, de um diagrama da estrutura organizacional, incluindo a percentagem detida pelo Emitente, se tal contribuir para clarificar a estrutura.
7.	ANÁLISE DA ATIVIDADE E DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (<i>pontos 7.1 e 7.3 não aplicáveis a Valores mobiliários representativos de dívida</i>)
7.1*	<p>Esta secção deve incluir resumos das seguintes demonstrações financeiras: balanço, demonstração de resultados e demonstração de fluxos de caixa.</p> <p>Deve fornecer uma visão clara do negócio do Emitente, abrangendo o seu desenvolvimento, desempenho e posição para cada exercício financeiro no período coberto pela informação financeira histórica, bem como para quaisquer períodos intercalares subsequentes (quando aplicável). Também devem ser incluídos dados comparativos para o mesmo período do exercício financeiro anterior.</p> <p>A informação financeira essencial deve incluir, quando aplicável:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Dados financeiros <i>pro forma</i>. ▪ Uma breve descrição de quaisquer reservas expressas no relatório de auditoria relativamente à informação financeira histórica. <p>A análise deve ser justa, equilibrada e abrangente, refletindo a dimensão e a complexidade do negócio. Deve destacar itens significativos ou alterações relevantes de um período para outro.</p>
7.2	Para cada um dos membros dos órgãos de administração, direção ou supervisão informações sobre eventuais processos históricos, ou em curso, de falência, liquidação ou processos similares bem como eventuais condenações relacionadas com conduta fraudulenta ou procedimentos existentes no decurso, no mínimo, dos últimos cinco anos.
7.3.	<p>Principais indicadores de desempenho (<i>KPI</i>) são definidos como medidas financeiras, históricas ou prospetivas do desempenho financeiro, da posição financeira ou dos fluxos de caixa.</p> <p>Na medida em que não sejam divulgados noutra parte do Documento Informativo, e caso o Emitente tenha publicado indicadores-chave de desempenho, financeiros e/ou operacionais, ou opte por os incluir no Documento Informativo, deve ser incluída no Documento Informativo uma descrição dos <i>KPI</i> do Emitente para cada exercício financeiro do período coberto pelas informações financeiras históricas.</p>

	Os <i>KPI</i> devem ser calculados de forma comparável. Quando os <i>KPI</i> tenham sido auditados pelos auditores, esse facto deve ser declarado.
8.	PREVISÕES OU ESTIMATIVAS DE LUCROS
8.1	Se o Emitente tiver publicado uma previsão ou uma estimativa de lucros (ainda pendente e válida), essa previsão ou estimativa deve ser incluída no Documento Informativo. Se tiver sido publicada e ainda estiver pendente para uma previsão ou estimativa de lucros, mas esta já não for válida, apresentar uma declaração nesse sentido e uma explicação dos motivos pelos quais essa previsão ou estimativa já não é válida.
9.	ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO, DIREÇÃO E SUPERVISÃO E QUADROS SUPERIORES
9.1	Descrição do Conselho de Administração e de direção do Emitente (<i>ponto 9.1.2 não aplicável a Valores mobiliários representativos de dívida</i>)
9.1.1	Nomes, endereços profissionais e funções das pessoas que, no seio do Emitente, desempenham os cargos de membros dos órgãos de administração, direção e supervisão e dos quadros superiores. Indicação das principais atividades por eles exercidas não relacionadas com o Emitente em causa, caso sejam relevantes para esse Emitente.
9.1.2*	Natureza de eventuais relações de parentesco entre qualquer uma dessas pessoas.
9.2*	Conflitos de interesse potenciais e eventuais restrições para com o Emitente (<i>ponto não aplicável a Valores mobiliários representativos de dívida</i>)
9.2.1	Descrição de eventuais operações com pessoas com funções de gestão no Emitente, membros do conselho de administração e associados a essas pessoas, principais acionistas ou outra sociedade do mesmo grupo do requerente.
10*.	FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS EM RELAÇÃO AO ÚLTIMO EXERCÍCIO FINANCEIRO COMPLETO DO EMITENTE (<i>ponto não aplicável a Valores mobiliários representativos de dívida</i>)
	Informações sobre o comité de auditoria e o comité de remuneração, incluindo os nomes dos membros dos comités e uma síntese das condições sob as quais estes comités atuam (quando relevante).
11*.	DESCRIÇÃO DO QUADRO DE TRABALHADORES DO EMITENTE (<i>ponto não aplicável a Valores mobiliários representativos de dívida</i>)
	Apresentação do número de trabalhadores (género, tipo de contrato, cargos), eventuais programas de incentivos com base em ações e outras informações importantes a serem divulgadas.
12.	PRINCIPAIS ACIONISTAS
12.1	Acionistas: A informação deve ser fornecida numa tabela detalhada que apresente toda a estrutura e, em particular, os Beneficiários Efetivos, conforme definido na Legislação da UE sobre prevenção do branqueamento de capitais. Caso não existam pessoas nessas condições, uma declaração nesse sentido. Na tabela acima mencionada, devem também ser incluídos os Direitos de Voto

	<p>associados aos Acionistas previamente apresentados.</p> <p>A tabela geral deve ser seguida da apresentação da(s) Pessoa(s) que controlam o Emitente.</p>
12.2	Apresentação de qualquer acordo em vigor que possa levar a uma alteração do controlo do Emitente.
12.3	Apresentação de quaisquer acordos de acionistas em vigor ou que se manterão em vigor após a admissão do Emitente à negociação.
13*.	APRESENTAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS <i>(ponto não aplicável a Valores mobiliários representativos de dívida)</i>
	Apresentação de qualquer negócio ou acordo realizado pelas partes relacionadas entre si por uma relação comercial pré-existente ou um interesse comum.
14.	INFORMAÇÕES FINANCEIRAS ACERCA DO ATIVO E PASSIVO, DA POSIÇÃO FINANCEIRA E DOS RESULTADOS DO EMITENTE <i>(pontos 14.3, 14.4 e 14.5 não aplicáveis a Valores mobiliários representativos de dívida)</i>
14.1	<p>Informações financeiras históricas auditadas ou não auditadas com os períodos a cobrir conforme solicitado pelo regulamento aplicável de acordo com o mercado-alvo.</p> <p>Nesta secção, é expectável que se anexem relatórios completos, incluindo todas as demonstrações financeiras.</p>
14.1.1	o Balanço;
14.1.2	a Demonstração de resultados do exercício;
14.1.3	um mapa que inclua todas as alterações do capital próprio ou as alterações do capital próprio não resultantes de operações com proprietários ou de distribuições a proprietários exigidos pelas IFRS aplicáveis;
14.1.4	a demonstração dos fluxos de caixa, se exigido pela IFRS aplicável;
14.1.5	as políticas contabilísticas e notas explicativas.
14.1.6	Demonstrações Financeiras consolidadas (se aplicável)
14.2	Auditoria das informações financeiras anuais históricas
14.3*	Informações intercalares e outras informações financeiras
14.4	A data da primeira assembleia geral anual de acionistas após o pedido, bem como a data prevista para a primeira publicação dos resultados anuais auditados ou não auditados ou do relatório semestral subsequente a tal pedido, conforme o caso aplicável.
14.5*	Política de dividendos
14.6	Processos judiciais e arbitrais
14.7	Descrição de eventuais alterações significativas na situação financeira do Emitente registadas desde o final do último período financeiro para o qual tenham sido publicadas demonstrações financeiras auditadas ou informações financeiras intercalares; caso não tenham ocorrido, incluir uma declaração nesse sentido.
15. *	INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELACIONADAS COM O CAPITAL SOCIAL E OUTROS INSTRUMENTOS FINANCEIROS <i>(pontos não aplicáveis a valores</i>

	<i>mobiliários representativos de dívida)</i>
15.1	Apresentar o valor do capital emitido e, relativamente a cada categoria de capital social
15.2	Caso existam ações não representativas de capital, indicar o número e as principais características de tais ações.
15.3	Número, valor contabilístico e valor nominal das ações do Emitente detidas pelo Emitente ou em seu nome, ou detidas por filiais suas.
15.4	Quantidade de eventuais valores mobiliários convertíveis, passíveis de troca ou acompanhados de direitos de subscrição (<i>warrants</i>), com indicação das condições que regem as conversões, as trocas ou subscrições.
15.5	Informações sobre eventuais direitos e/ou obrigações de compra relativos ao capital autorizado, mas não emitido, ou eventual compromisso no sentido de aumentar o capital.
15.6	Informações sobre eventuais capitais de membros do grupo que são objeto de uma opção ou cuja colocação sob opção se encontre aprovada, condicional ou incondicionalmente, bem como pormenores acerca dessas opções, incluindo as pessoas a quem tais opções dizem respeito.
15.7	Historial do capital social, destacando informações sobre eventuais alterações, relativamente ao período coberto pelas informações financeiras históricas. Esta informação pode ser apresentada numa tabela.
15.8	Descrição de quaisquer programas de incentivos com base em ações
16*.	CONTRATOS SIGNIFICATIVOS (<i>ponto não aplicável a valores mobiliários representativos de dívida</i>)
16.1	Contratos significativos celebrados entre o Emitente e terceiros
17*.	OUTRAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS DE TERCEIROS, DECLARAÇÕES DE PERITOS E DECLARAÇÕES NA INTERNET (<i>ponto não aplicável a valores mobiliários representativos de dívida</i>)
17.1	Outras informações adicionais de terceiros (por exemplo: declarações de peritos, declarações disponíveis na internet...)
18.	OUTRA INFORMAÇÃO RELEVANTE
18.1	Outras informações relevantes dependendo de circunstâncias específicas, como impostos, processos judiciais, etc.; e se um Emitente não obtiver capacidade comprovada de gerar resultados (obter lucros), uma explicação indicando que o Emitente possui recursos financeiros suficientes para poder conduzir a atividade planeada por pelo menos doze meses após o primeiro dia de negociação. Deve, também, ser esclarecido em que momento o Emitente espera obter lucros e como o Emitente se propõe financiar a sua atividade até esse momento.
18.2	O Emitente deve anunciar, através da divulgação de um comunicado de imprensa ou de um anúncio, que o Documento Informativo estará disponível no seu sitio <i>web</i> no prazo máximo de dois dias úteis antes do primeiro dia de negociação.
19.	GLOSSÁRIO

20.	ANEXO
------------	--------------

SECÇÃO 2: INFORMAÇÃO ADICIONAL A DIVULGAR SOBRE O TIPO DE VALORES MOBILIÁRIOS ADMITIDOS

PARTE C. DESCRIÇÃO E OUTRAS ESPECIFICIDADES RELATIVAS À ADMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL.

N.º	DESCRIÇÃO
1.	FATORES DE RISCO
1.1	<p>Descrição dos riscos significativos que sejam específicos dos Valores Mobiliários oferecidos e/ou admitidos à negociação, de forma a avaliar o risco de mercado associado a esses Valores Mobiliários na secção "Fatores de Risco".</p> <p>Em cada categoria, os riscos mais significativos, na avaliação efetuada pelo Emitente, oferente ou pela pessoa que solicita a admissão à negociação, tendo em conta o impacto negativo sobre o Emitente e os Valores Mobiliários e a probabilidade da sua ocorrência, devem ser definidos em primeiro lugar.</p>
2.	INFORMAÇÃO ESSENCIAL
2.1	Declaração relativa ao fundo de maneio.
2.2	Declaração do Emitente em que afirma que, na sua opinião, o fundo de maneio é suficiente para assegurar as suas necessidades atuais ou, caso contrário, de que forma se propõe obter o fundo de maneio suplementar necessário.
3.	INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS VALORES MOBILIÁRIOS OFERECIDOS/ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO
3.1	Descrição do tipo e categoria dos valores mobiliários que são oferecidos e/ou admitidos à negociação, incluindo o número de identificação internacional de títulos (ISIN) ou outro código de identificação do valor mobiliário.
3.2	No caso de novas emissões, a data prevista para a emissão dos Valores Mobiliários.
3.3	Descrição de eventuais restrições à transferibilidade dos Valores Mobiliários.
3.4	Indicação da existência de quaisquer ofertas de aquisição obrigatórias e/ou regras de aquisição e alienação potestativas relativamente aos Valores Mobiliários.
3.5	Motivo da admissão à negociação.
4.	INFORMAÇÃO SOBRE A EMISSÃO/OFERTA/DISTRIBUIÇÃO QUE SE IRÁ REALIZAR NO ÂMBITO DA ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO
4.1	<p>Apresentação do valor total da emissão/oferta, distinguindo entre os Valores Mobiliários oferecidos para distribuição e os oferecidos para subscrição (se for o caso).</p> <p>Bem como informações relativas a rateio, fixação de preços, estabilização, diluição, custos, acordos de bloqueio (<i>lock-up</i>) na distribuição e qualquer outra informação relevante.</p>

	Outras informações significativas incluem, por exemplo, direito a dividendos inerentes aos Valores Mobiliários emitidos.
5.	ADMISSÃO À NEGOCIAÇÃO E CONDIÇÕES DE NEGOCIAÇÃO
5.1	Informação sobre plataformas de negociação ou outros mercados em que, tanto quanto seja do conhecimento do Emitente, Valores Mobiliários da mesma categoria já tenham sido admitidos à cotação ou negociação.
5.2	Identificação das entidades responsáveis que assumiram um compromisso firme no sentido de agirem como intermediárias na negociação secundária, assegurando a liquidez através de propostas de compra ou de venda a determinados preços, e descrição dos principais aspetos do seu compromisso.
6.	PROMOTORES E OUTROS CONSULTORES
6.1	Caso alguma entidade (referida como um consultor e que tenha sido designada pelo Emitente no contexto de uma emissão), esteja relacionada com um problema, apresentar no Documento Informativo uma declaração da qualidade em que os mesmos intervieram.
6.2	Participação societária no Emitente detida pelo Promotor, pelos seus beneficiários efetivos ou pessoas responsáveis pela gestão, se houver.
6.3	A identidade do Promotor e de qualquer fornecedor de liquidez contratado pelo Emitente
7.	TRANSAÇÕES RELEVANTES
7.1	No caso de transações realizadas após as últimas contas auditadas que representem uma variação superior a 25% no total de ativos, receitas ou lucros ou perdas do Emitente, devem ser incluídas nas informações adicionais no Documento Informativo.
8.	ESTATUTOS DA SOCIEDADE
8.1	Ao Documento Informativo deverá ser anexada uma cópia atualizada dos estatutos do Emitente. Estes podem, alternativamente, ser disponibilizados eletronicamente.
9.	EMITENTES SEM CAPACIDADE COMPROVADA DE RESULTADOS
9.1	Se um Emitente não obtiver capacidade comprovada dos seus resultados, deve ser esclarecido em que momento o Emitente espera obter lucro e como o Emitente se propõe financiar a sua atividade até esse momento
10.	OUTROS FACTOS RELEVANTES
10.1	O Documento Informativo também deve abordar quaisquer factos ou características relevantes associados ao Emitente ou às suas Ações que não se encontrem cobertos por estes requisitos de conteúdo, incluindo (sem limitação) informações suficientes sobre quaisquer transações previstas para o período anterior à admissão à negociação.
10.2	Comunicado de Imprensa e comunicações diversas

INFORMAÇÃO ADICIONAL A FORNECER EM CASO DE ADMISSÃO NO Euronext Growth

APLICÁVEL NO CASO DE ADMISSÃO DIRETA:

<p>11.1</p>	<p>Por favor, forneça nos termos do capítulo 14 da Parte B do Documento Informativo:</p> <p>Uma declaração da situação de tesouraria elaborada três (3) meses antes da data programada para a primeira admissão à negociação.</p> <p>Os dados de desempenho do preço das ações e uma declaração das comunicações efetuadas ao mercado durante o ano anterior à data prevista da primeira admissão à negociação.</p>
<p>11.2</p>	<p>Se um Emitente já estiver registado na US <i>Securities and Exchange Commission</i> (SEC) sem que este realize uma Oferta Pública, a Entidade Gestora de Mercados da Euronext Competente pode – quando relevante e com base num juízo por si formulado – determinar que a documentação apresentada na SEC durante os doze (12) meses anteriores ao pedido de primeira admissão à negociação constituirá um registo válido para efeitos da primeira admissão à negociação num Mercado Euronext Growth e que essa documentação será considerada como um Documento Informativo.</p>
<p>11.3</p>	<p>A informação pode ser incorporada por referência apenas se tiver sido divulgado publicamente um Documento de Registo Universal (DRU) conforme definido no Regulamento do Prospeto. Caso as informações apresentadas no DRU não sejam adequadas aos novos riscos do Emitente, as informações deverão ser atualizadas.</p>

PARTE D. DESCRIÇÃO E OUTRAS ESPECIFICIDADES RELATIVAS À ADMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA

N.º	DESCRIÇÃO
1.	FATORES DE RISCO
1.1	Divulgação destacada dos fatores de risco relevantes para os Valores Mobiliários oferecidos e/ou admitidos à negociação, de forma a avaliar o risco de mercado associado a esses Valores Mobiliários na secção "Fatores de Risco".
2.	INFORMAÇÃO RELEVANTE
2.1	Declaração relativa ao fundo de maneio.
2.2	Declaração do Emitente em que afirma que, na sua opinião, o fundo de maneio é suficiente para assegurar as suas necessidades atuais ou, caso contrário, de que forma se propõe obter o fundo de maneio suplementar necessário.
3.	INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS VALORES MOBILIÁRIOS OFERECIDOS/ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO
3.1	Descrição do tipo e categoria dos Valores Mobiliários que são oferecidos e/ou admitidos à negociação, incluindo o número de identificação internacional de títulos (ISIN) ou outro código de identificação do Valor Mobiliário.
3.2	(a) Indicação se os valores mobiliários são nominativos ou ao portador e se os valores mobiliários são titulados ou escriturais. (b) No caso de valores mobiliários escriturais, o nome e endereço da entidade responsável pela manutenção do registo
3.3	Quantidade total de valores mobiliários admitidos à negociação
3.4	Moeda em que os valores mobiliários são emitidos
3.5	Denominação mínima de uma emissão
3.6	No caso de novas emissões, a data prevista de emissão dos Valores Mobiliários.
3.7	(a) Data de vencimento. (b) Modalidades de amortização do empréstimo, incluindo os procedimentos de reembolso. Quando for prevista a possibilidade de amortização antecipada, por iniciativa do emitente ou do detentor, a mesma deve ser descrita, com indicação das modalidades e condições de amortização.
3.8	Indicação do rendimento
3.9	Legislação ao abrigo da qual os valores mobiliários foram criados
3.10	Descrição de eventuais restrições à transferibilidade dos valores mobiliários
3.11	Descrição dos direitos, incluindo eventuais limitações dos mesmos, inerentes aos valores mobiliários e procedimento para o seu exercício.
3.12	Prioridade relativa dos valores mobiliários na estrutura de capital do emitente em caso de insolvência, incluindo, se aplicável, informações sobre o nível de subordinação dos valores mobiliários e o potencial impacto no investimento em caso de resolução ao

	abrigo da Diretiva 2014/59/UE.
3.13	<p>A seguinte informação deve ser submetida:</p> <p>(a) Taxa de juro nominal;</p> <p>(b) Disposições relativas aos juros devidos;</p> <p>(c) Data a partir da qual os juros são devidos;</p> <p>(d) Datas de vencimento dos juros;</p> <p>(e) Prazo de reclamação dos juros e do reembolso do capital.</p> <p>Se a taxa não for fixa:</p> <p>(a) Declaração que indique o tipo de valor subjacente;</p> <p>(b) Descrição do subjacente em que se baseia a taxa;</p> <p>(c) Método utilizado para relacionar a taxa com o subjacente;</p> <p>(d) Descrição de eventuais perturbações do mercado ou da liquidação que afetem o subjacente;</p> <p>(e) Eventuais regras de ajustamento aplicáveis a ocorrências relativos ao subjacente;</p> <p>(f) Nome do agente que procede ao cálculo.</p>
3.14	<p>Formas de representação dos detentores de valores mobiliários representativos de dívida, incluindo a identificação da organização que representa os investidores e a descrição das disposições aplicáveis a essa representação.</p> <p>Indicação do sitio <i>web</i> onde os investidores podem aceder gratuitamente aos contratos relativos a estas formas de representação.</p>
3.15	Declaração sobre deliberações, autorizações e aprovações ao abrigo das quais os valores mobiliários foram criados e/ou emitidos.
3.16	Nome e endereço dos agentes pagadores e depositários em cada país.
3.17	Notações de risco de crédito atribuídas ao Emitente ou aos valores mobiliários admitidos à negociação a pedido do Emitente com a sua cooperação no processo de notação.

INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL A VALORES MOBILIÁRIOS GARANTIDOS POR ATIVOS (ASSET BACKED SECURITIES)

4.	INFORMAÇÃO SOBRE O EMITENTE
4.1	Declaração sobre se o Emitente foi constituído enquanto entidade instrumental (<i>special purpose vehicle</i>) ou entidade com o objetivo de emitir valores mobiliários garantidos por ativos.
4.2	Caso o emitente não tenha iniciado a sua atividade desde a data da sua constituição ou do seu estabelecimento, não tendo sido elaboradas demonstrações financeiras à data do Documento Informativo, deve ser incluída no Documento Informativo uma declaração nesse sentido.
5.	ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

5.1	Descrição da estrutura da operação contendo uma panorâmica da operação e dos fluxos de caixa, bem como um diagrama de estrutura
5.2	Indicação de eventuais parâmetros aplicáveis ao investimento de excedentes de liquidez temporários e descrição das partes responsáveis por esse investimento;
5.3	Modo como são cobrados os pagamentos relativos aos ativos;
5.4	A ordem de prioridade dos pagamentos efetuados pelo Emitente aos detentores da categoria de valores mobiliários em causa;
5.5	Informações sobre eventuais outras disposições a que esteja subordinado o pagamento de juros e de capital aos investidores;
5.6	O nome, endereço e atividades comerciais significativas das entidades cedentes dos ativos titularizados.
5.7	Caso se trate de uma emissão garantida por um conjunto de ativos geridos de forma dinâmica: os parâmetros que os investimentos devem respeitar, denominação e descrição da entidade responsável por essa gestão.
6.	DESCRIÇÃO DOS ATIVOS SUBJACENTES
6.1	A legislação da jurisdição que rege o conjunto de ativos.
6.2	(b) Descrição dos ativos: (c) Natureza jurídica (d) Data(s) de expiração ou de vencimento (e) Montante dos ativos
6.3	Caso exista uma relação entre o emitente, o garante e o devedor que seja significativa para a emissão, descrever as principais características dessa relação.
6.4	Caso os ativos incluam obrigações que são negociadas num mercado regulamentado, num mercado equivalente de um país terceiro ou num Mercado de PME em Crescimento, uma breve descrição dos valores mobiliários e do mercado e a ligação eletrónica para o sítio em que a documentação relativa às obrigações pode ser consultada no mercado regulamentado, no mercado equivalente de um país terceiro ou no Mercado de PME em Crescimento.
6.5	Caso os ativos incluam obrigações que não são negociadas num mercado regulamentado ou equivalente de um país terceiro ou num Mercado de PME em Crescimento, descrição das principais modalidades e condições associadas a essas obrigações.
6.6	Confirmação de que os ativos titularizados que garantem a emissão apresentam características que asseguram a sua capacidade para gerar fundos suficientes para realizar os pagamentos devidos e exigíveis sobre os valores mobiliários.
INFORMAÇÃO ADICIONAL APLICÁVEL A VALORES MOBILIÁRIOS CONVERTÍVEIS	
7.1	Descrição do tipo e categoria dos valores mobiliários oferecidos por meio de conversão ou troca e uma descrição dos direitos e condições e procedimentos de conversão ou troca.

7.2	Detalhes de onde podem ser obtidas as informações sobre os valores mobiliários, incluindo uma indicação de onde podem ser obtidas as informações sobre o desempenho passado e futuro dos valores mobiliários oferecidos por meio de conversão e sua volatilidade.
7.3	Informação relativa ao emitente dos valores mobiliários oferecidos por conversão ou troca (caso os valores mobiliários oferecidos por conversão não sejam os do emitente dos valores mobiliários convertíveis), ou: (a) informações relativas a cada emitente dos valores mobiliários oferecidos por meio de conversão ou troca (quando esses valores mobiliários não forem os do emitente dos valores mobiliários convertíveis; ou (b) caso o Emitente possua valores mobiliários já admitidos à negociação em mercado regulamentado, de funcionamento regular e/ou reconhecido, nome, endereço, país de constituição, natureza do negócio e nome do mercado.
GARANTES	
8.	Quando os instrumentos financeiros beneficiem de uma garantia irrevogável e incondicional de um terceiro (garante), os requisitos e obrigações inerentes ao emitente podem ser cumpridos pelo garante da emissão.

SEGUNDA SECÇÃO

C: ADMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL

1.			✓	✓	✓	✓	✓	✓
2.			✓	✓	✓	✓	✓	✓
3.			✓	✓	✓	✓	✓	✓
4.			✓	✓	✓	✓	✓	✓
5.			✓	✓	✓	✓	✓	✓
6.			✓	✓	✓	✓	✓	✓
7.			✓	✓	✓	✓	✓	✓
8.			✓	✓	✓	✓	✓	✓
9.			✓	✓	✓	✓	✓	✓
10.			✓	✓	✓	✓	✓	✓
11.						✓		

PARTE D: ADMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS REPRESENTATIVOS DE DÍVIDA

1.	✓	✓						
2.	✓	✓						
3.	✓	✓						
4.	✓	✓						
5.	✓	✓						
6.	✓	✓						
7.	✓	✓						
8.	✓	✓						



www.euronext.com